



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
41/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 0XX/SML/2023
PROCESSO N.º 3916/SEMUST/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e três, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/SML/2023, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos do tipo: Rádio Transceptor móvel, Rádio Transceptor Portátil, Antenas, cabos, etc..., para atender a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Secretaria Municipal de Saúde, pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses

TABELA I

1. LICITANTE:

CNPJ:..... TEL/FAX:..... E-MAIL:

ENDEREÇO:..... CEP: Cidade:.....

NOME DO REPRESENTANTE:....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. RG sob o nº.

DETENTORA DO ITEM (S):.....

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA
1	ANTENA BASE VHF 5/8 DE ONDA - AP5249 Antena Material: *Construída Em Alumínio De Alta Qualidade, Bobina Externa Em Latão Cromado, Com Ponto De Junção Do Conector Altamente Isolado, Anel Em Inox, Conector Coaxial Ringo De Padrão Internacional,	UND	04			

	Acompanhar Borrachas De Vedação Do Conector RG 211* Tipo: Fixa Base Plano Terra Altura: *Cerca 1700 Mm* Aplicação: *Antena Base Vhf 5/8 De Onda - Ap5249* Características Adicionais: *Monopolo Vertical Com Plano Terra*; Potência Máxima: *150w* *Vswr: = 1,5:1* *Impedância: 50 Ohms* * Ganho: 3 Db - 5,15 Dbi* * Vento Máximo: 150 Km/H* Peso Máximo: *852g* Frequência: *~134 175 Mzh*				
2	ANTENA MÓVEL PARA RADIOCOMUNICAÇÃO AP0189 Faixa Operação: 136 A 174 MHZ; Aplicação: Recepção De Canais VHF, mínimo de 3 dBi. Ganho: UHF mínimo de 8 dB; Impedância: 50 OHM; Potência Máxima: 150W; Características mínimas: VHF 5/8 de onda com bobina hermeticamente fechada, possuir o positivo banhado em ouro, arruela de silicone para impedir entrada de umidade entre o conector e a antena.	UND	12		
3	ANTENA MÓVEL PARA RADIOCOMUNICAÇÃO VHF 3/8 DE ONDA COM BOBINA Antena Material: *Possuir O Positivo Banhado Em Ouro, Arruela De Silicone Para Impedir Entrada De Umidade Entre O Conector E A Antena* Tipo: *VHF 3/8 DE ONDA COM BOBINA Hermeticamente Fechada* Aplicação: *Recepção De Canais Vhf, Mínimo De 3 Dbi.* Características Adicionais: *Antena Móvel Para Radiocomunicação* Potência Máxima: *150W* Faixa Operação: *144 A 148 MHZ* Impedância: 50 OHM Ganho: *UHF Mínimo De 8 Dbi*	UND	10		
4	BASE DE ANTENA PARA INSTALAÇÃO DE ANTENA EM QUALQUER PONTO DO PORTA MALAS DO VEÍCULO Base De Antena Uso: Externo Aplicação: *Para Instalação De Antena Em Qualquer Ponto Do Porta-Malas Do Veículo* Comprimento Cabo: - Características Adicionais: *Suporte Bi-Articulado Porta-Malas Preto - AP1733* Tipo: *Material Zamac Injetado E Aço Inox, Base Em Aço Inox	UND	22		

	De Alta Resistência, Acabamento Pintura Epóxi* Conector: -					
5	BASTÃO SINALIZADOR Comprimento: Entre 50 e 55cm Cor: Vermelho fluorescente refletivo Aplicação: Sinalização De Atividades Noturnas Características adicionais: Protegida por um tubo transparente com no mínimo 4cm de diâmetro e composto com LED' de alto brilho com no mínimo 200 metros de visibilidade. Devendo possuir cabo antiderrapante firme para ser manuseado em qualquer necessidade, possuindo cordão de nylon para maior segurança; botão seletor para luz piscante, fixa e desligado, alimentado por 2 (duas) pilhas grandes alcalinas.	UND	20			
6	CABO COAXIAL REFERÊNCIA: *PX RG213 50 OHMS 96% DE MALHA* Cabo Coaxial Referência: *Px RG213 50 ohms 96% de malha* *Condutor interno: Corda de cobre nu, 7 x 0,75 mm, cerca de 2,25 mm, Resistência DC 5,8 ohms/km Isolamento: PE, 7,25 mm* *Condutor externo: Trança de cobre nu com cobertura de 96%, 8,36 mm, Resistência DC 4,1 ohms/km Capa: PVC, retardante a chama, 10,30 mm* *Temperatura de operação: -40 a 70°C* *Impedância: 50 ohms* *Homologação pelo órgão ANATEL*	m	270			
7	CABO COAXIAL REFERÊNCIA: RG58 Cabo Coaxial Impedância: 50 Ohms Referência: RG58 *Malha: 95%* *Comprimento: 3,5 Metros* *Conectores: Uhf Mini Macho, Uhf Fêmea Cachimbo* *Características Adicionais: Com Conectores Uhf Mini Macho E Cachimbo Ap4673*	UND	16			
8	CONECTOR CABO COAXIAL AP0017 Conector Cabo Coaxial Material: - Tipo: *Conector Uhf Macho Grande* Material Isolamento: - Impedância: - *Frequência De Operação: 0 300 Mhz* *Tensão Máxima De Operação : 750 Volts* *Tensão Máxima De	UND	12			

	Teste : 2000 Volts Rms* *Resistência De Contato: Contato Central : = 5 mOmax Contato Externo : = 5 mOmax* *Resistência De Isolação: = 5GO min* *Resistência De Isolação Após Conexão : = 200MO min* *Temperatura De Operação: -25°C A 70°C* Características Adicionais: *AP0017 Fabricado De Acordo Com A Norma IEC 169-12*					
9	CONECTOR CABO COAXIAL RG213 SOLDADA - AP2229 Conector Cabo Coaxial Material: - Tipo: *Conector N Macho* Material Isolamento: - Impedância: *50/75 Ohms* *Frequência: 0-11 Ghz* *Tensão: 1500 V Pico* *Rigidez Dielétrica: 2500 V Rms* *Vswr: 1,3 Max Na Faixa 0-11 Ghz* *Resistência De Contato: Central(1,0 Mohm) Extenso(0,2 Mohm) Corpo(0,1 Mohm)* *Fuga De Rf: -90db Mínimo Em 3 Ghz* *Perda Por Inserção: 0,2 Db Máximo Em 10 Ghz* *Resistência De Isolação: 5gohms (Mínimo)* Características Adicionais: *RG213 SOLDADA - AP2229, Fabricado de acordo com a Norma IEC 169-12*	UND	12			
10	ESTAÇÃO REPETIDORA, CANAIS: CERCA DE 02 Estação Repetidora Frequência Operação: 136 A 147 MHZ Quantidade Canais: *Cerca de* 02 Potência: *Transmissor VHF 1-50W* Característica Operação: *Este Sistema Deverá Ser Dobrado Funcionando Totalmente Em Redundância Para Que No Caso De Alguma Falha Imediatamente O Sistema Redundante Entre Em Funcionamento E Não Interrompa As Comunicações. Devera Ainda, Contar Com Enlaces Via Rádio (LINKs) Com A Finalidade De Que Toda A Comunicação Regional Por Ela Retransmitida Chegue E Receba Também Na Base Reguladora Que Se Encontra Na Cidade De Ariquemes/RO* *Estabilidade +/- 0,5 ppm* *Protocolo Digital ETSI-TS102 361-1* *Rejeição De Espúrias 80 dB*	UND	02			

	Características Adicionais: *Suporta Duas Vias De Voz E Dados Simultâneas No Modo Digital TDMA. Antena De Alto Desempenho, Fonte De Alimentação Chaveada Com Sistema Nobreak, Acondicionados Com Gabinete Adequado Com Ventilação Forçada. Sensibilidade Analógica (12dB) 0,3 uV E Digital 5% BER*					
11	FORNECEDOR DE FORÇA DC ALIMENTAÇÃO TRANSCEPTOR - AP5334 Fonte Alimentação Tipo: *Cabo De Força DC Alimentação Transceptor - AP5334* Tensão Alimentação: - Tensão Saída: - Corrente Saída: - Frequência Nominal: - *Comprimento: 3,5 Metros*	UND	16			
12	FORNECEDOR ESTABILIZADA Potência: 360w Entrada: AC 110-220v Frequência: AC50/60Hz Saída: DC 12v 30A Chaveamento de ajuste de tensão (127-220v) (AUTOMÁTICO) Bivolt Automático Conexão por borne Número de transistor: 1 Material: Alumínio e Metal Com Cooler	UND	02			
13	NOBREAK 1200 VA Bivolt: Entrada 115/127V~ ou 220V~ e saída 115V~ Estabilizador interno com 4 estágios de regulação Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM) True RMS Inversor sincronizado com a rede Proteção contra descarga total da bateria, surtos de tensão entre fase e neutro, sub/sobretensão.	UND	02			
14	RÁDIO TRANSCEPTOR ESTATION FIXA PARA BASE REGULADORA SAMU-192 Rádio Transceptor Tipo: *Estação Fixa Para Base Reguladora SAMU-192* Potência: - Quantidade Canais: *o transceptor deve permitir, no mínimo, a programação de 32 (trinta e dois) canais* Frequência Modulação: 136 A 174 Mhz, *Em Modulação E Operação Dupla, Capaz De Atender O Sistema, Para Emprego Na Rede De	UND	01			

	Radiocomunicação Com As Unidades Móveis Do SAMU, O Equipamento Deverá Dispor De Parâmetros Eletrônicos De Modulação 12,5/20/25 KHz, Também Possibilitar Identificação Eletrônica Do Equipamento, Chamada De Emergência/Alerta, Recepção De Chamada Privativa, Display Numérico Para Identificação Visual Eletrônica De Qual Unidade Móvel Está Comunicando Com A Base SAMU 192* Alcance Máximo: - Fonte Alimentação: *01 (um) conjunto de cabo de alimentação; 01 fonte de alimentação; Fonte Chaveada Dotada De Sistema Nobreak E Sistema Irradiante Com Cabo RG 213 E Antena De 8 A 12 dBs De Ganho* Características Adicionais: *Rádio Transceptor VHF, Analógico E Digital, Homologado Pela ANATEL; Gabinete à prova de umidade, corrosão e vibrações mecânicas; Dispor de modulo GPS para rastreamento e monitoração. Sistema GPS: Rastreo para longa duração (valores de percentil 95° > 5 satélites visíveis na força de sinal -130 dBm nominal); Tempo para o primeiro fixo partida a frio: < 1 minuto; Tempo para o primeiro fixo partida a quente: < 10 segundos; Precisão Horizontal: < 5 metros*					
15	RÁDIO TRANSCEPTOR ESTAÇÃO MÓVEL 64 CANAIS Frequência: Simplex na faixa de 136 a 174 MHz Tipo: móvel/fixo analógico e digital VHF Quantidade de Canais: mínimo 64 unidades Potência: 1-50W Características adicionais: Em modulação e operação dupla, cabeção e base de suporte, capaz de atender o sistema, para emprego na rede de radiocomunicação das viaturas da GCM. O equipamento deverá dispor de parâmetros eletrônicos de modulação 12,5/20/25 KHz, estabilidade de frequência de $\pm 0,5\text{ppm}$, com temperatura entre -30 e 60°C, sensibilidade digital BER 5%: 0,25μV, rechaço de espúrio 80dB, interferência e ruído 40	UND	06			

	dB (12,5 kHz) / -45 dB (25 kHz), também possibilitar identificação eletrônica do equipamento, chamada de emergência/alerta, recepção de chamada privativa, display numérico. Homologação pelo órgão ANATEL, suas condições deverão atender as normas MIL STD 810 C, D, E, F, G, IEC 60529 E ETSI TS 102361.					
16	RÁDIO TRANSCEPTOR ESTAÇÃO MÓVEL PARA AMBULÂNCIA Rádio Transceptor Tipo: *Estação Móvel para Ambulância* Potência: *1-50W* Frequência Modulação: *136* A 174 Mhz, *Em Modulação E Operação Dupla, Cabeação E Base De Suporte, Capaz De Atender O Sistema, Para Emprego Na Rede De Radiocomunicação Com As Unidades Móveis Do SAMU 192* Alcance Máximo: *Cerca De 1000 Canais, O Equipamento Deverá Dispor De Parâmetros Eletrônicos De Modulação 12,5/20/25 KHz* Fonte Alimentação: *01 (um) conjunto de cabo de alimentação e suporte de fixação* Características Adicionais: *Estabilidade De Frequência De $\pm$ 0,5ppm, Com Temperatura Entre -30 e 60°C, Sensibilidade Digital BER 5%: 0,25µV, Rechaço De Espúrio 80dB, Interferência E Ruído 40 dB (12,5 kHz) / -45 dB (25 kHz), Também Possibilitar Identificação Eletrônica Do Equipamento, Chamada De Emergência/Alerta, Recepção De Chamada Privativa, Display Numérico. Homologação Pelo Órgão ANATEL, Suas Condições Deveram Atender As Normas MIL STD 810 C, D, E, F, G, IEC 60529 E ETSI TS 102361; Montagem em gabinete apropriado para operação em veículos; Gabinete à prova de umidade, corrosão e vibrações mecânicas; Dispor de modulo GPS para rastreamento e monitoração. Sistema GPS: Rastreio para longa duração (valores de percentil 95º > 5 satélites visíveis na força de sinal -130 dBm nominal); Tempo para o primeiro fixo partida a frio: < 1 minuto; Tempo para o primeiro fixo	UND	05			

	partida a quente: < 10 segundos; Precisão Horizontal: < 5 metros.* Peso: - Operação: *Rádio Transceptor, Analógico E Digital, VHF, Para Operação Em Frequências Simplex*					
17	RÁDIO TRANSCEPTOR ESTAÇÃO PORTÁTIL Rádio Transceptor Tipo: *Estação* Portátil Potência: *Até* 5 W Quantidade Canais: *Cerca De 1000 Canais* Frequência Modulação: 136 A 174 Mhz Alcance Máximo: - Fonte Alimentação: *Ser Alimentado Por Bateria De Íon De Lítio De Alta Capacidade (Mínimo De 2200 mAh) (Mais Uma Bateria Reserva Para Cada Rádio E Carregadores Inteligentes De Mesa)* Características Adicionais: *Homologação pelo órgão ANATEL, suas condições deverão atender as normas MIL 810 C, D, E, F, G e H; Atendimento à característica de grau de proteção IP68; Módulo de comunicação GPS; Antena tipo heliflex emborrachada integrada com antena GPS; Memória eletrônica para programação/reprogramação da (s) frequência (s) de operação e dos Recursos operacionais, por acesso externo via computador PC* Peso: - Operação: *O Equipamento Deverá Dispor De Parâmetros Eletrônicos De Modulação 12,5/20/25 Khz, Distorção De Áudio De No Áudio Nominal =1,5%, Estabilidade Da Frequência De ± 0,5 ppm (-30 a 60° C), Intermodulação Máxima 70 dB, Seletividade De Canal Adjacente De 45dB a 12,5kHz, 60dB A 12,5k Hz, 70dB a 20/25kHz, Também Possibilitar Identificação Eletrônica Do Equipamento, Chamada De Emergência/Alerta, Recepção De Chamada Privativa*	UND	15			
18	RÁDIO TRANSCEPTOR PORTÁTIL 16 CANAIS Tipo: Portátil; Potência: Até 5 W; Quantidade Mínima de Canais: 16 UN; Frequência Modulação mínima: VHF (entre 140-170 Mhz);	UND	16			

	Alcance Máximo: 35 km em campo aberto e 3 Km em ambiente com barreiras. Fonte Alimentação: Bateria; Componentes inclusos: 02 baterias recarregáveis de Litium Ion, com no mínimo, 1800mAh, com duração da carga no modo analógico (mínimo de 13 horas), e digital (mínimo de 16 horas), carregador com entrada 110 ou Bivolt com base. Deverá ser fornecido kit de programação dos equipamentos: cabo e software de programação. Garantia mínima: de 12 (doze) meses para os rádios, baterias, fonte de alimentação e base de carregamento; Características adicionais: Licenciado e aprovado através de certificação da ANATEL. Deverá atender as normas MIL 810 C, D, E, F, G e H.				
19	UNIDADE DUPLEXADORA VHF 50 W RADIO REPETIDORA ANALÓGICO/DIGITAL CONECTOR N Unidade Duplexadora Referência Fabril: *Duplexador VHF 50 W, Radio Repetidora Analógico/Digital Conector N* Aplicação: *Duplexador Para Repetidor De Estação De Base E Rádio Móvel 6 Cavidade Duplexador* *Isolamento De Energia > 75dB* *Perda De Potência < 1dB* *VHF ~130-180 MHz; 50 W VHF*	UND	02		

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item na ARP nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	SEMUST, SEMSAU	UND	01, 03
2	SEMUST	UND	12
3	SEMSAU	UND	10
4	SEMUST, SEMSAU	UND	12, 10

5	SEMUST	UND	20
6	SEMUST, SEMSAU	UND	70, 200
7	SEMUST, SEMSAU	UND	06, 10
8	SEMUST, SEMSAU	UND	06, 06
9	SEMUST, SEMSAU	UND	06,06
10	SEMSAU	UND	02
11	SEMUST, SEMSAU	UND	06, 10
12	SEMUST	UND	02
13	SEMUST	UND	02
14	SEMSAU	UND	01
15	SEMUST	UND	06
16	SEMSAU	UND	05
17	SEMSAU	UND	15
18	SEMUST	UND	16
19	SEMSAU	UND	02

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e

duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem

interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

- 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado. **10.2** Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

10.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas

no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;

10.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

10.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr(a). Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. XX/SML/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 3916/SEMUST/2023.

13.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 0XX/2023/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Bruna Ribeiro Almeida

Presidente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Empresa:

Representante:.....

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA RIBEIRO ALMEIDA, Presidente do Sistema de Registro de Preço - GSRP**, em 18/05/2023 às 13:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **1604040** e o código verificador **2828BEE1**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Termo de Referência 34/2023	19/05/2023	1606035

Referência: [Processo nº 8-3916/2023](#).

Docto ID: 1604040 v1